

PORTARIA Nº 080, DE 07 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.839, de 13 de agosto de 1979;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 66.204, de 13 de fevereiro de 1970, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 68.718, de 07 de junho de 1971;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 19.412, de 23 de maio de 1983, do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, que declara em situação de emergência, os municípios de Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Arroio Trinta, Blumenau, Brusque, Caibé, Canoinha, Caxambú do Sul, Chapecó, Capinzal, Caçador, Concórdia, Coronel Freitas, Dionísio Cerqueira, Faxinal dos Guedes, Gaspar, Guarujá do Sul, Guaraciaba, Garopaba, Ipumirim, Itapiranga, Ilhota, Lebon Regis, Luiz Alves, Matos Costa, Mafra, Mondai, Nova Erechim, Ouro, Palmitos, Pinhalzinho, Porto União, Quilombo, Rio Negrinho, Saudades, Salto Veloso, São João Batista, São Domingos,

São Carlos, Seara, Tangará, **Tijucas**, Vargeão, Videira, Xavantina, Xaxim e Xanxerê, atingidos por fortes chuvas e consequentes inun-  
dações;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do OF/GAB/Nº 263/  
83, de 26 de maio de 1983, do Senhor Superintendente da SUDESUL,  
Processo nº 00-83-04537-6; RESOLVE:

Reconhecer a situação de emergência nos municípi-  
os citados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a  
partir da data de publicação desta Portaria.

MÁRIO DAVID ANDREAZZA